



LEI Nº 5.028, DE 9 DE ABRIL DE 2015

1/2

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento da tarifa do passe escolar e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 676/2015, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento de tarifa do passe escolar aos alunos de estabelecimentos de ensino oficiais reconhecidos pelo MEC, de acordo com os critérios estabelecidos na regulamentação.

Art. 2º Em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da vigência desta Lei, o pagamento da tarifa nos veículos dos serviços de transporte público coletivo de passageiros, no município de Mauá, deverá ser efetivado sempre com o cartão eletrônico (SIM), de uma das categorias.

§ 1º O bilhete de viagem será vendido pré-carregado com uma ou duas viagens, sem a necessidade de cadastro ou identificação do usuário.

§ 2º A empresa concessionária do serviço fica obrigada a, no mesmo prazo, instalar os postos de venda necessários à universalização do acesso aos cartões.

Art. 3º **VETADO.**

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de janeiro de 2015.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 4.999, de 29 de outubro de 2014.

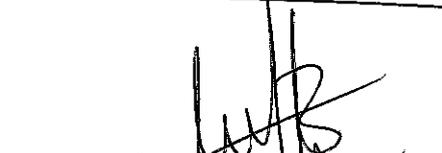
Município de Mauá, em 9 de abril de 2015.

DONISETE BRAGA
Prefeito



LEI Nº 5.028, DE 9 DE ABRIL DE 2015


EUDÉS MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos


ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Finanças


AZOR DE ALBUQUERQUE SILVA
Secretário de Mobilidade Urbana

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----


RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

ap/